

REQUERIMENTO nº 100/2016

O vereador NASSIB KASSEM HAMMAD, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário o seguinte:

Com relevamento, Requeremos a esta insigne Casa de Leis, na pessoa do seu M.D. Presidente, Vereador Silvestre Savitzki, expedição de ofício ao Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento e Finanças – Setor de Licitações, pedido de informação.

Com base no Art. 189 do Regimento Interno, conjugado com a Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011, em consonância com o inciso XXXIII do Art. 5º, respaldado pelo inciso XIX do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande.

Do Pedido de Informações:

Cópias dos seguintes documentos:

- 1) Extrato dos contratos de credenciamento de médicos e/ou empresas de prestação de serviços médicos, dos últimos 12 meses.
- 2) Notas dos empenhos, liquidações e pagamentos, dos credenciamentos supracitados, com fulcro no O art. 60 da LRF.
“veda a realização de despesa sem prévio empenho, entendendo por "realização de despesa" não o efetivo pagamento, mas sim a assunção de obrigações que impliquem em gasto público.”, dos últimos 12 meses.
- 3) Se houve ou não inadimplemento contratual ?
- 4) Em caso afirmativo no quesito 3, fundamentar a motivação para o inadimplemento.
- 5) Se houve distrato com médicos e/ou empresas de prestação de serviços médicos nos últimos 12 meses, em caso afirmativo, elencar os referidos distratos.

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011,

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2016.

Dr. NASSIB KASSEM HAMMAD

VEREADOR